# A CRIOGENIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UM ESTUDO DE CASO DO RESP 1.693.718-RJ NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Autor(res)**

João Antônio Sartori Júnior
Tatiane Melício
Leonardo Bocchi Costa

**Categoria do Trabalho**

Pesquisa

**Instituição**

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

**Introdução**

A criogenia humana é considerada uma técnica científica que viabiliza o congelamento do corpo humano após a morte para fins de conservação e preservação. Esse procedimento é adotado com o intuito de se promover a reanimação do corpo em um futuro próximo, diante de descoberta médica ou científica capaz de ressuscitar o indivíduo.
A ligação criada entre o Direito e a criogenia fica nítida a partir do momento em que se questiona se a última vontade do “de cujus” pode ser considerada suficiente para vincular seus herdeiros à submissão de seu corpo ao procedimento criogênico.
No Brasil, essa discussão chegou ao Superior Tribunal de Justiça e, após a votação, formou-se um novo paradigma envolvendo a viabilidade jurídica da criogenia humana.

**Objetivo**

O presente trabalho busca verificar, a partir do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça brasileiro no Recurso Especial nº 1.693.718-RJ, se há viabilidade jurídica na realização da criogenia humana post mortem e se existe necessidade de declaração escrita formal por parte do de cujus para que esse procedimento possa ocorrer.

**Material e Métodos**

A metodologia adotada pelo presente trabalho será o estudo de caso, a fim de analisar minuciosamente a lide levada ao Superior Tribunal de Justiça, de modo que se possam discutir as consequências geradas pelo entendimento firmado pelos Ministros e as nuances do caso concreto gerador do processo.
Dessa maneira, a presente pesquisa dedicar-se à uma abordagem aprofundada sobre o Recurso Especial nº 1.693.718-RJ, de modo a produzir conhecimento amplo e detalhado sobre o tema.
Sem prejuízo, o corrente trabalho adotou como técnica de levantamento de dados a pesquisa indireta bibliográfica, com análise da literatura consolidada sobre a técnica da criogenia e sua aplicabilidade no Brasil.

**Resultados e Discussão**

O caso tido como pioneiro para a discussão sobre a criogenia humana no Brasil surgiu em 2012, com o falecimento de Luiz Fellipe Dias de Andrade Monteiro. Na ocasião, sua filha mais nova, obtendo ciência da vontade de seu pai em ser crio-preservado, demonstrou interesse pelo procedimento que poderia ser realizado nos Estados Unidos. Por outro lado, suas duas outras filhas discordavam da decisão, defendendo o sepultamento tradicional do de cujus, o que gerou a judicialização do conflito.

Após discussão nas duas instâncias ordinárias, o caso chegou ao STJ, ocasião em que foi interposto o Recurso Especial 1.693.718, concedendo a vontade pessoal do “de cujus”, para não ferir a manifestação de sua última vontade, enxergando que a realização do procedimento de Criogenia, resultante da autonomia da parte, não iria contra a moral e os costumes, se findando na legislação que preza pela liberdade do indivíduo.

## Conclusão

Diante do estudo de caso realizado, se conclui que o Superior Tribunal de Justiça decidiu acabar com o impasse criado entre as filhas, proferindo a decisão definitiva à partir do Recurso Especial 1.693.718, pautando-se no relato da filha mais nova que morou com o pai até seu falecimento. Vale ressaltar, que a decisão foi fundamentada na vontade do de cujus, manifestada em vida, mesmo sem manifestação expressa e formal, protegendo as disposições de última vontade da pessoa humana.

## Referências

AMORIM, Isabella Côrtes de Barros Silveira de. O direito de optar pelo procedimento de criogenia pós-morte no ordenamento brasileiro: a autotutela do corpo após a morte e a importância da vontade sob a óptica da dignidade da pessoa humana. Artigo (Pós-graduação lato senso) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. De Frankenshein à criogenia: dando vida a corpos inanimados. Revista de Direito de Família e Sucessões, v. 5, n. 1, p. 21-39, 2019.

STJ. Recurso Especial: REsp 1.693.718/RJ. Relator: Marco Aurélio Bellizze. Data de Julgamento: 26/03/2019.

ZANELLATTO, Luana Aparecida; WECHINEWSKY, Patricia Minini. Direito funerário: a quem compete decidir o destino dos restos mortais. Revista Científica eletrônica Academia de Direito, v. 3, p. 373-395, 2021.